



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 149, DE 3 DE MAIO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001905/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031757-8.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016.

**ANEXO**

<b>Nome do Projeto</b>	EOL Vila Pará II.	
<b>Tipo</b>	Central Geradora Eólica.	
<b>Leilão</b>	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
<b>Ato Autorizativo</b>	Portaria MME nº 439, de 25 de agosto de 2014.	
<b>Titular</b>	Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	20.318.810/0001-06.	
<b>Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE</b>	<b>Razão Social:</b> Voltalia S.A. (85%) Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	<b>CNPJ/MF:</b> 08.477.084/0001-60; e 08.351.042/0001-89.
<b>Localização</b>	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.001905/2015-18.	